



## «CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO»

---

### **A Caixa Geral de Depósitos, o crédito agrícola e a sua relação com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo**

A Caixa Geral de Depósitos quando foi criada tinha uma finalidade principal, que consistia em intervir na política de redução da dívida pública e, como instituição do Estado, apoiar o Tesouro em momentos mais delicados.

Toda a aplicação de fundos autorizados, eram, direta ou indiretamente, canalizados para suportar a política financeira do mesmo. Desta forma, o Estado não promovia de forma nenhuma um papel ativo no campo da produção, nem se sentia vocacionado para tal. Para financiar a produção de fontes de riqueza nacionais, contava-se com as instituições privadas.

O Regulamento provisório da Caixa data de 6 de dezembro de 1876 e nele se fazem já referências às operações por aplicação dos dinheiros depositados, estando a Caixa autorizada a empregar, lucrativamente, as somas em dinheiro efetivo depositado nos seus cofres. Na sequência dessa regulamentação, a Caixa podia *“fazer empréstimos sobre consignação de juros de quaisquer títulos de dívida pública fundada, interna ou externa”*, *“fazer empréstimos a curto prazo sobre penhor dos mesmos títulos”* e ainda *“fazer empréstimos ao thesouro publico, da natureza d’aquelles que constituem a dívida fluctuante do mesmo thesouro”*.

Ao longo das várias reestruturações da Instituição, as operações para aplicação de fundos, foram-se diversificando um pouco, todavia, não foram introduzidas neste campo muitas novidades, para além do emprego de dinheiro em situações ligadas, sempre ao Estado. No entanto, a partir da década de 90, as operações ativas conhecem um movimento ascendente devido aos empréstimos a longo prazo e os empréstimos aos municípios. É neste momento, que a Caixa começa a revelar alguma vocação para financiar o investimento.

Nas novas atribuições da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, na carta de lei de 26 de setembro de 1909, fazem-se referência a outras modalidades de aplicação de fundos, como, *“Fazer empréstimos a estabelecimentos publicos, a corporações administrativas e a institutos de piedade, beneficencia e instrucção...”* entre outras, sendo o artigo 12º passível de salientar: *“Effectuar quesquer outras operações permittidas por lei”*.



Contudo, não há ainda, nesta fase, qualquer referência à necessidade de desenvolver as atividades produtivas e com isso, financiá-las, o caso do crédito à agricultura, à indústria ou à construção. Este facto explica-se através da ideia que está implícita no início do nosso texto, o Estado, ainda imbuído na essência do pensamento liberal, confiava na atividade privada para criar as fontes de riqueza no país.

Para que melhor percebamos a relação do crédito agrícola com a Caixa é fundamental saber como se organiza. Regulamentou-se por decreto de 1 de março de 1911, sendo reorganizado posteriormente, pela lei nº 215 de 30 de junho de 1914. Este consistiu o grande esforço para que o Estado auxiliasse, de alguma maneira, o estabelecimento do crédito agrícola no país. Através destes diplomas consideravam-se operações de crédito agrícola, todas as que *“tenham por fim facultar aos agricultores, que efectiva e directamente explorem a terra, e às associações agrícolas devidamente organizadas, os recursos necessários para a constituição, aumento e mobilização do respetivo capital de exploração”*, estando estas operações sujeitas, ainda de acordo com a legislação, à sua realização por intermédio das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo. Estas eram sociedades de índole cooperativa, tinham um número ilimitado de associados, não podendo, no entanto, ter um número de sócios, inferior a dez. O objetivo destas Caixas de Crédito Agrícola, eram, emprestar aos sócios, para fins exclusivamente agrícolas, os capitais de que necessitavam e de que a instituição pudesse dispor. É instituída uma entidade denominada Junta de Crédito Agrícola, à qual compete fazer a distribuição do fundo especial do crédito agrícola, fiscalizar a sua aplicação e superintender os serviços. As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, tinham carácter local, não podendo a sua circunscrição exceder a área de um concelho, sendo permitido por autorização do governo e sob parecer favorável da Junta, a constituição da Federação das Caixas dos diversos concelhos dum mesmo distrito, dando origem às Caixas distritais, designando-se como Caixa Central de Crédito Agrícola.

Serão compreendidos na aplicação dos fundos da Caixa Económica Portuguesa, administrados pela Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, os empréstimos às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

É portanto, através do decreto-lei nº 4 670, de 14 de julho de 1918 e do novo Regulamento da Caixa, aprovado pelo decreto nº 8 162 de 29 de maio de 1922, que a instituição vai alargar e aperfeiçoar a sua estrutura e o seu campo de ação. No que respeita ao crédito agrícola, é, a partir de agora uma rubrica contabilística, sendo o artigo 14º, do decreto de 14 de julho, muito explícito, estando a Caixa Geral de Depósitos, autorizada a *“Realizar operações de crédito agrícola ou hipotecário”*, nos termos que virão a ser regulamentados pelo decreto de 29 de maio de 1922 que diz que *“são operações de crédito agrícola os empréstimos a agricultores, para fins agrícolas (...) a compra de sementes, plantas,*



*inseticidas, adubos e corretivos, gados, forragens, utensílios, máquinas, alfaias, material de transportes, vacinas, soros e quaisquer substâncias destinadas ao tratamento preventivo e curativo de gados*". O alargamento ao leque de operações ativas começou a partir de 1919, na sequência de outras capacidades e autonomia, concedidas à Caixa pelo decreto de 1918. Estava assim, consagrado o financiamento à agricultura.

A referência à criação desta nova modalidade de crédito, é destacada no Relatório e Contas da Caixa, referente ao ano económico de 1920-1921. Neste relatório fazem-se algumas considerações sobre o fornecimento de crédito à lavoura. Pode parecer contraditório, quando já existe uma organização de crédito agrícola no Ministério da Agricultura (Direção Geral do Crédito e Instituições Sociais Agrícolas), um outro estabelecimento público, como a Caixa, a concorrer com a mesma. A Caixa propunha-se apenas a preencher algumas lacunas, sendo uma delas, o facto de as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, não poderem premiar com o crédito oficial, as populações não sócias ou que residiam em localidades desprovidas de associação. Outras situações haviam que, sendo o capital destinado a estas operações, manifestamente insuficiente para as necessidades da lavoura nacional, se deferiam muitos pedidos alegando não serem situações de muita importância. Foi assim que, a Caixa introduziu nas suas funcionalidades um ramo de operações destinado a facilitar a vida à agricultura, concedendo-lhes capitais a uma taxa de juro menor do que aquela aplicada a outras operações. Aceitava como garantias, não só a hipoteca de prédios rústicos e urbanos, mas também a consignação de rendimentos, o penhor de frutos pendentes, sementeiras, alfaias, géneros, etc..

Com a grande reforma dos serviços da Caixa em 1929, criou-se a Caixa Nacional de Crédito, sendo que, através dela, o governo pretendia sistematizar, simplificar e regularizar os serviços dispersos e desordenados dos importantes créditos concedidos. Com a criação da CNC, previa-se uma concentração de recursos financeiros e técnicos numa só entidade, os mesmos andavam dispersos por vários serviços e instituições, muito concretamente, no que respeita ao crédito agrícola, na Caixa Geral de Crédito Agrícola, a Bolsa Agrícola e a própria Caixa.

Pelo decreto nº 18 135, de 27 de março de 1930, a constituição das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, tal como a sua organização e fiscalização ficam a depender da Caixa Nacional de Crédito *"assumindo o seu conselho de administração os poderes e funções que pela legislação em vigor eram atribuídos à C.G.C.A., ficando no Ministério da Agricultura todos os serviços relativos às outras associações agrícolas"*.

Com a lei orgânica de 1969 dissiparam-se as funções da CNC, incorporando-se a mesma nos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos. No que respeita ao Crédito Agrícola



Mútuo, cabe à Caixa orientar superiormente, inspecionar e prestar apoio financeiro às instituições respetivas para concessão de financiamentos aos seus associados, devendo as direções das Caixas de Crédito Agrícola mútuo, observar e fazer cumprir as instruções da administração da Caixa transmitidas pelos respetivos serviços.

Em 1980 verifica-se a quebra de ligação entre a Caixa Geral de Depósitos e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, da qual resultou a extinção progressiva dos empréstimos aqueles organismos. Por despacho de 31 de julho de 1980, do Secretário de Estado do Tesouro, passaram as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo a poder recorrer ao Instituto Financeiro de Apoio ao desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP). Como consequência, verificou-se uma diminuição dos saldos emprestados pela Caixa a estas instituições. O facto é que se encontraram em franca diminuição, as novas operações às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, cujo saldo, estava em liquidação, apesar de, no entanto, ainda em 1981, o montante de crédito à Agricultura e Pescas somar uma quantia avultada.

Helena Real

Gabinete de Património Histórico da Caixa Geral de Depósitos

Fevereiro de